



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 054/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.509/2010

Parecer Técnico nº: 87/2014 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Interessado: MEDLEY – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 50.929.710/0003-30

Endereço: TRECHO 05, CONJUNTO 06, LOTES Nº 1 A 10, PÓLO JK, SANTA MARIA/DF.

Atividade Autorizada: OPERAÇÃO TEMPORÁRIA DA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO FÁRMACOS.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 054/2014, foram extraídas do Parecer

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A empresa deverá disponibilizar os EPIs e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
3. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) conforme disposto no art. 4º da Lei Distrital nº4.352, de 30 de junho de 2009, **no momento do requerimento da Licença de Operação;**
4. Apresentar, **no momento do requerimento da Licença de Operação**, novo projeto da ETE indicando as estruturas a serem implantada e a descrição dos tratamentos a serem realizados;
5. Instalar a bacia de contenção da área externa a ETE e adequar o piso de forma a evitar infiltrações e carreamentos de efluentes para o solo;
6. Apresentar análise físico-química do efluente tratado pela ETE que demonstrem que o tratamento do efluente atende aos limites prescritos pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e o Decreto 18.328/97 durante a operação temporária;
7. Todas as rampas dos taludes devem ser revestidas por vegetação a fim de evitar processos erosivos;
8. Todo o efluente industrial gerado durante a operação temporária deverá ser armazenado e destinado corretamente;
9. Todos os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados dos demais e destinados corretamente;
10. Apresentar, **no momento do requerimento da Licença de Operação**, os comprovantes da destinação correta do efluente industrial e dos resíduos sólidos perigosos elencando as quantidades de efluente e a destinação final;
11. Deve-se, na medida do possível, reutilizar as águas pluviais da bacia de contenção para a irrigação das áreas verdes no interior do terreno;
12. Adequar a bacia de contenção da descarga de combustível com material estanque conforme ABNT 13.786, 15.118 e 15.138;
13. Adequar os respiros do tanque, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*“Não é permitido instalar na extremidade do*

respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”) ou ABNT 17505-3;

14. Consertar e adequar o piso da área de resíduos sólidos;
15. Realizar o fechamento da tubulação ligada ao canaleta de contenção de efluentes do depósito de resíduos;
16. Realizar a ligação da tubulação da drenagem interna da área do gerador para a caixa de contenção externa a área;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232/2003;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em exercício**

III – DE ACORDO:

Brasília, 13 de outubro de 2014



(ASSINATURA)

CARLO TADDEI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E

M

B

R

A

N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543